



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 622/2015.**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

VII. *Supervisor Escolar* "Cria artigos, dispositivos e altera a redação da Lei Municipal nº 358, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, que institui o Plano de Carreira e de Salários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 358, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O inciso II do art. 4º passa a vigorar com acrescido de uma letra, com modificações em seu texto, na forma seguinte:

"Art. 4º. ...

I. ...

II. classe de Suporte Pedagógico:

a) diretor de escola;

b) vice-diretor

c) coordenador pedagógico;

d) orientador educacional;

e) supervisor escolar."

II. O art. 5º passa a vigorar com acrescido de um inciso e modificações no texto dos incisos V e VI, na forma seguinte:

"Art. 5º. ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. Coordenador Pedagógico: na gestão de processos administrativos e pedagógicas, auxiliando o professor a fazer as devidas articulações curriculares e metodológicas, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os alunos com quem trabalha a realidade sociocultural em que interressos que se desenvolvem na sala de aula e na unidade de ensino.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

VI. *Orientador Educacional: na orientação direta, zelando pelo processo de aprendizagem e formação dos alunos por meio do auxílio ao professor e a comunidade da unidade de ensino na compreensão dos comportamentos dos alunos, em sua formação como cidadão, relações interpessoais, valores morais e éticos e à resolução de conflitos.*

VII. *Supervisor Escolar: suporte pedagógico direto à docência nas áreas de planejamento educacional, orientação pedagógica, administração e supervisão educacional, de treinamento e desenvolvimento dos profissionais do magistério."*

III. O Anexo I, mencionado no art. 5º e 10, que trata de requisitos para provimento e designação, passa a vigorar com modificações em seu texto, para Professor I, constante na classe de docentes, e incluindo o Coordenador Pedagógico dentro da classe de suporte pedagógico, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei.

IV. O art. 48 passa a vigorar com supressões e acréscimos, na forma seguinte:

"Art. 48. Após cada triênio ininterrupto de exercício, o servidor de provimento efetivo terá direito a 2 (dois) meses de Licença Prêmio, tendo como base de cálculo para composição a carga horária total, obtida pela média dos últimos 3 (três) anos de exercício, ainda que partes desta sejam horas complementares, suplementares e ou dobras de turnos, aplicado sobre o valor do vencimento em que se encontrar enquadrado no momento de seu recebimento.

§1º Somente se concederá a Licença Prêmio ao servidor de provimento efetivo que no período para aquisição do benefício estiver em pleno exercício de suas funções, ainda que designados e ou readaptados, e:

I. Não sendo computado ou creditado como período aquisitivo, o desempenho do servidor que não seja de provimento efetivo, ainda que este tenha desempenhado o cargo de origem de provimento comissionado ou com vínculo de contratado temporário.

II. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

III. Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença assistência por motivo de doença em pessoa da família, que exceder a 60 (sessenta) dias, durante o triênio;

b) Licença para tratar de assunto de interesse particular;

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença judicial definitiva;

d) Desempenho do mandato classista a que foi eleito, exceto quando estiver no desempenho da docência.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

§2º *As faltas contraídas pelo servidor como não justificadas em serviços retardarão na proporção de 01 (um) mês para cada falta, perdendo de forma automática o direito a Licença Prêmio, quando:*

- I. *Possuir 6 (seis) faltas consecutivas não justificadas.*
- II. *Todas as faltas serão computadas durante o período para aquisição da Licença Prêmio, iniciando nova contagem e verificação a cada período para aquisição do benefício.*

§3º *A requerimento do servidor, 02 (dois) mês da Licença Prêmio, já adquirida poderá ser convertida em pagamento pecuniário, observado a disponibilidade financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para realização do devido pagamento.*

§4º *Após a aquisição ao direito da Licença Prêmio o servidor terá 12 (doze) meses para requerer o benefício de ausentar-se por 02 (dois) mês ou solicitar a conversão em pagamento pecuniário, não ocorrendo nenhuma das condições a administração municipal deverá pagar de imediato o servidor a título pecuniário das férias prêmios a que tem direito, conseqüentemente o servidor não fará jus a ausentar-se tendo como parâmetro o período indenizado.*

§5º *O número de funcionário em gozo de Licença Prêmio não poderá ser superior a 1/5 da lotação da respectiva unidade administrativa, do órgão ou entidade."*

VII. *O art. 59 passa a vigorar com extinção do inciso III e modificações no texto do inciso IV.*

V. *O art. 56 passa a vigorar com acrescido em seu texto, na forma seguinte:*

*"Art. 56. A evolução funcional na carreira dos docentes do Quadro do magistério Público Municipal dar-se-á por Promoção Vertical e Promoção Horizontal, nos termos e condições que dispõem o Sub anexo I e Sub anexo II do Anexo II desta Lei, podendo ser aplicado somente a servidor de provimento efetivo, devendo ser respeitadas as condições previstas nesta Lei."*

VI. *O art. 58 passa a vigorar com modificações nos parágrafos 1º e 2º e acrescido de 4 (quatro) novos parágrafos em seu texto, na forma seguinte:*

*"Art. 58. ... Para fins da Promoção Horizontal de que trata o artigo*

§1º *A Promoção Vertical só poderá ocorrer após o servidor de provimento efetivo ter cumprido plenamente o estágio probatório, ter permanecido no mínimo (03) três anos no nível imediatamente anterior ao nível pleiteado para Promoção ao qual não poderá ser suprimido passagem nos níveis ou ocorrer mais de uma passagem ao mesmo tempo e período.*

§2º *A Promoção Vertical ocorrerá a requerimento do servidor até o fim do primeiro semestre de cada ano, obtido de forma automática mediante*





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

comprovação de habilitação profissional, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação e demais dispositivos contidos na forma desta lei.

§3º A Promoção Vertical prevista na alínea "a", do inciso I deste artigo, obedecido os critérios regulamentares, definidos nesta lei, será concedida ao Professor I com formação de nível médio em magistério, quando este obtiver licenciatura em pedagogia, graduado ou licenciado para as disciplinas correspondentes a área de educação com conhecimento específico da Educação Básica, por instituição de ensino reconhecida oficialmente, nos termos da legislação vigente.

§4º Será concedido a Promoção Vertical ao servidor que estiver no desempenho de suas funções previstas no cargo de provimento efetivo, em qualquer unidade de ensino e ou pedagógica municipal, durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos.

§5º Não fará jus a Promoção Vertical o servidor, que durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, sofrer penalidade disciplinar de suspensão e requereu afastamento por motivos particulares.

§6º Ocorrendo à obtenção da Promoção Vertical, será processado e expedido portaria própria para cada servidor, definindo seu enquadramento ou reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação do Grau em que se encontrava anteriormente ao enquadrado ou reenquadramento.

VII. O art. 59 passa a vigorar com extinção do inciso III e modificações no texto do inciso II, da seguinte forma:

"Art. 59. ...  
I. ...  
II. "Assiduidade e Pontualidade, Iniciativa, Aproveitamento nos Programas de Capacitação, e Programas de Formação Continuada."

VIII. O art. 60 passa a vigorar com modificações nos incisos I, II, III e no §1º, com inclusão dos §§2º, 3º e 4º, da seguinte forma:

"Art. 60. Para fins da Promoção Horizontal de que trata o artigo anterior, o servidor deverá respeitar um interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no Grau em que se encontra enquadrado. Para obtenção de novo enquadramento deverá ser aprovado em avaliação de desempenho individual, e atender aos demais dispositivos contidos nesta lei:

I. a avaliação de desempenho individual, definida no Anexo XIV - formulário de avaliação de desempenho individual, constante nesta Lei, estabelece os critérios e métodos para apuração da pontuação final necessária





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

*comprovação de habilitação profissional, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação e demais dispositivos contidos na forma desta lei.*

§3º *A Promoção Vertical prevista na alínea "a", do inciso I deste artigo, obedecido os critérios regulamentares, definidos nesta lei, será concedida ao Professor I com formação de nível médio em magistério, quando este obtiver licenciatura em pedagogia, graduado ou licenciado para as disciplinas correspondentes a área de educação com conhecimento específico da Educação Básica, por instituição de ensino reconhecida oficialmente, nos termos da legislação vigente.*

§4º *Será concedido a Promoção Vertical ao servidor que estiver no desempenho de suas funções previstas no cargo de provimento efetivo, em qualquer unidade de ensino e ou pedagógica municipal, durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos.*

§5º *Não fará jus a Promoção Vertical o servidor, que durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, sofrer penalidade disciplinar de suspensão e requereu afastamento por motivos particulares.*

§6º *Ocorrendo à obtenção da Promoção Vertical, será processado e expedido portaria própria para cada servidor, definindo seu enquadramento ou reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação do Grau em que se encontrava anteriormente ao enquadrado ou reenquadramento.*

VII. O art. 59 passa a vigorar com extinção do inciso III e modificações no texto do inciso II, da seguinte forma:

"Art. 59. ...  
I. ...  
II. "Assiduidade e Pontualidade, Iniciativa, Aproveitamento nos Programas de Capacitação, e Programas de Formação Continuada."

VIII. O art. 60 passa a vigorar com modificações nos incisos I, II, III e no §1º, com inclusão dos §§2º, 3º e 4º, da seguinte forma:

"Art. 60. Para fins da Promoção Horizontal de que trata o artigo anterior, o servidor deverá respeitar um interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no Grau em que se encontra enquadrado. Para obtenção de novo enquadramento deverá ser aprovado em avaliação de desempenho individual, e atender aos demais dispositivos contidos nesta lei:

I. a avaliação de desempenho individual, definida no Anexo XIV - formulário de avaliação de desempenho individual, constante nesta Lei, estabelece os critérios e métodos para apuração da pontuação final necessária





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

II. a avaliação de desempenho individual, será aplicada em momentos distintos e individuais por cada avaliador, num total de 3 (três) avaliadores, sendo eles o Diretor de Escola, por um Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional, estes da unidade de ensino a que esteja lotado o servidor a ser avaliado e por um Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, devendo possuir mínimo 2/3 (dois terços) de servidores de cargos em provimento efetivo. Todos avaliadores serão nomeados pela Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional, devendo respeitar os critérios contidos no Anexo XIV - formulário de avaliação de desempenho individual.

III. a avaliação de desempenho individual ocorrerá durante o último quadrimestre de cada ano, no local de lotação com maior carga horária, ocorrendo à obtenção da Promoção Horizontal, será processado e expedido portaria própria para cada servidor requerente, o qual terá definido o enquadramento ou reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação do Nível em que se encontrava anteriormente ao enquadrado ou reenquadramento.

§1º Os cursos de capacitação, formação, participação em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas pedagógicas, congressos e demais utilizados nos critérios de aproveitamento nos programas de capacitação, e programas de formação continuada, deverão ser creditados e ou validados somente aqueles realizados durante o interstício de 03 (três) anos no efetivo exercício do Grau em que se encontra imediatamente enquadrado.

§2º A Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional, será nomeada e designada pelo Secretário Municipal de Educação, o qual indicará a presidência, devendo ser composta por um total de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação e por 2 (dois) membros indicados pelo SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – sub sede Ourilândia do Norte, obrigatoriamente a comissão deverá possuir no mínimo 2/3 (dois terços) de servidores de cargos em provimento efetivo.

§3º A Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional, terá por finalidade nomear, acompanhar, orientar, avaliar, apurar e ratificar a avaliação aplicada pelos 3 (três) avaliadores, utilizando como ferramenta obrigatória o Anexo XV – comprovante retorno da avaliação de desempenho ao avaliado com resultado da avaliação de desempenho individual, constante nesta Lei. O servidor avaliado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a divulgação do resultado da avaliação de desempenho individual, para vista as avaliações sofridas, e interposição de recurso contra a pontuação obtida, devendo a comissão recepcionar o recurso, analisar e julgar no mesmo prazo para interposição, não possuindo outras fases ou momentos para novas interposições de recursos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

§4º Caso não ocorra à realização da avaliação de desempenho individual para obtenção da Promoção Horizontal, na forma desta Lei, o servidor progredirá de forma automática para o próximo Grau, imediatamente superior em que se encontra enquadrado, sem prejuízo das progressões futuras.

IX. O parágrafo único do art. 64 passa a vigorar com as modificações em seu texto da seguinte forma:

“Art. 64. ...  
Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho para Evolução Funcional dos ocupantes nas funções de Suporte Pedagógico, será aplicada por 3 (três) avaliadores, estes membros da Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional, terão seus membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação. Aos avaliadores membros da comissão deverão aplicar os mesmos critérios, formas e metodologia impostas no Anexo XIV - formulário de avaliação de desempenho individual, e Anexo XV - comprovante retorno da avaliação de desempenho ao avaliado com resultado da avaliação de desempenho individual, e demais dispositivos constantes nesta Lei, inclusive quanto às normas de interposição de recurso.”

X. O inciso I, II, e parágrafo único, o caput do art. 65, passam a vigorar com as modificações em seu texto da seguinte forma:

“Art. 65. ...  
Parágrafo único. Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal após a apuração de cada processo, observando-se:  
I. devendo reiniciar a pontuação para aqueles que não foram promovidos e devendo cumprir novo interstício.  
II. não podendo acumular os pontos excedentes, se houver, para novo processo de promoção horizontal, referente aos servidores promovidos.”

XI. O art. 67 passa a vigorar com as modificações em seu texto e a inclusão de 5 incisos, da seguinte forma:

“Art. 67. ...  
Para efeito da Promoção Horizontal será aplicado a seguinte norma, de forma excepcional a fim de resguardar a não aplicação em anos anteriores, assim:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

- I. A pontuação mínima exigida para Promoção Horizontal obtida na avaliação de desempenho individual a ser realizada durante o último quadrimestre do ano de 2015, poderá ser utilizado para Promoção de até 3 (três) graus, tal aplicação ocorrerá de forma concomitante somente no ano de 2015.
- II. A pontuação mínima exigida para Promoção Horizontal obtida na avaliação de desempenho individual a ser realizada durante o último quadrimestre do ano de 2016, poderá ser utilizado para Promoção de até 2 (dois) graus, tal aplicação ocorrerá de forma concomitante somente no ano de 2016.
- III. A pontuação mínima exigida para Promoção Horizontal obtida na avaliação de desempenho individual a ser realizada durante o último quadrimestre do ano de 2017, somente poderá ser utilizado para Promoção de até 2 (dois) graus, tal aplicação ocorrerá de forma concomitante somente no ano de 2017.
- IV. Para cada obtenção de Promoção Horizontal, obtida de forma excepcional, como prevista neste artigo, deverá ser processada e expedida portaria própria para cada servidor requerente, o qual terá definido o enquadramento ou reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação do Nível em que se encontrava anteriormente ao enquadrado ou reenquadramento.
- V. Independente do ano o servidor avaliado deverá requerer de forma individualizada para cada período, possuir tempo de efetivo desempenho na função, obter a pontuação mínima exigida, sendo aplicados todos os critérios e normas na forma desta Lei.
- XII.** Ficam criado o artigo 78-A, que trata sobre a criação do Adicional por Tempo de Serviço, passando a vigorar com seguinte redação:
- “Art. 78-A. Por anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido de forma automática ao servidor de provimento efetivo um adicional correspondente a 1% (um por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo.
- §1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor efetivo completar o tempo de serviço exigido de 1 (um) ano, após sua posse, exceto para os servidores efetivos que foram aprovados em concurso público e empossados em anos anteriores ao de 2016, estes terão sua contagem iniciada a partir de 01 de janeiro de 2016.
- §2º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá o direito ao adicional calculado sobre vencimento base o qual foi aprovado em concurso público.
- XIII.** O §1º, em conjunto com seus incisos do art. 83, ficam revogados em sua totalidade, tendo no mesmo artigo o §2º e seus incisos com nova redação, bem como o Anexo VII, desta Lei, passando a vigorar com as modificações em seu texto da seguinte forma:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

*"Art. 83. ...*

*§1º ...revogado.*

*§2º Ficam criadas e definidas as Funções Gratificadas, com seu respectivo quantitativo:*

- I. 25 (vinte e cinco) funções de Suporte Pedagógico de Diretor de Unidade de Ensino;*
- II. 05 (cinco) funções de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor;*
- III. 25 (vinte e cinco) funções de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico;*
- IV. 05 (cinco) funções de Suporte Pedagógico de Orientador Educacional;*
- V. 05 (cinco) funções de Suporte Pedagógico de Supervisor Escolar."*

**XIV.** O parágrafo único do art. 90 passa a vigorar com as modificações em seu texto da seguinte forma:

*"Art. 90. ...*

*Parágrafo único. O saldo apurado de recursos financeiros será aplicado, em forma de abono salarial, intitulado como, abono 14º salário, o qual será distribuído de forma igualitária a todos servidores efetivos em pleno exercício de suas funções em Unidade de Ensino e ou Unidade Pedagógica, não fará jus ao referido abono o servidor que durante o ano possuir 3 (três) ou mais faltas não justificadas."*

**XIII.** Ficam criados os artigos 91-A, 91-B, e 91-C, que passam a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 91-A. Conceito e caracterização do assédio moral no trabalho:*

- I. A exposição dos servidores públicos a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando a desistir do emprego.*
- II. Caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, ou vice e versa, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização, contudo um ato isolado de humilhação não é assédio moral.*
- III. Para efeito de caracterização do assédio moral no trabalho, pressupõe no mínimo:*





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

1. *repetição sistemática de situações humilhantes e constrangedoras no exercício e ambiente do desempenho de suas funções;*
2. *direcionalidade é quando uma pessoa do grupo é escolhida ou indicada como líder ou principal para ser responsável ou acusada de determinados atos ou fatos inexistentes;*
3. *temporalidade, ocorre durante a jornada de dias e meses;*
4. *intencionalidade quando forçar o outro a abrir mão do cargo ou função."*

*"Art. 91-B. O Chefe do Poder Executivo Municipal, após audiência pública, devendo ser regulamentado por meio de Lei municipal própria, as normas, procedimentos e penalidades para combater o assédio moral no trabalho, com o fim de coibir a violência psicológica, causando danos à saúde física e mental, não somente daquele que é excluído, mas de todo o coletivo que testemunha esses atos."*


*"Art. 91-C. Para que se proceda qualquer modificação, seja ela, supressiva ou aumentativa na presente Lei, deverá ser precedida inicialmente de audiência pública, sob pena de nulidade do ato, pela não realização."*

Art. 2º. As aplicações da terminologia de Unidade Escolar, utilizadas nesta lei passam a obedecer à nova denominação, ou seja, a de Unidade de Ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado à suplementação se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 25 de Setembro de 2015.

  
MAURÍLIO GOMES DA CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 25 de setembro de 2015.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - Lei Municipal nº 358/2005**

**A QUE SE REFERE O ART. 5º, ART. 7º, ART. 10, ART. 51, E ART. 66,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2005.**

<b>CLASSES DE DOCENTES</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Professor I	Formação em Licenciatura em Pedagogia ou com habilitação em Licenciatura Plena Pedagogia.
Professor II	Formação em Licenciatura Plena para as correspondentes disciplinas e áreas de conhecimento específico do currículo, nos termos da legislação vigente.

<b>CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>	<b>REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO</b>
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia, Pós-Graduação em área correlata de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e ou na falta deste outras Licenciaturas.
Coordenação Pedagógica	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em área correlata de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e ou na falta deste outras Licenciaturas.
Orientador Educacional	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em área correlata de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e ou na falta deste outras Licenciaturas.
Supervisor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em área correlata de no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e ou na falta deste outras Licenciaturas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII - Lei Municipal nº 358/2005**

**A QUE SE REFERE O "CAPUT" E §2º DO ART. 83 DESTA  
LEI COMPLEMENTAR.**

<b>MÓDULO: FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>			
<b>Número de Turnos e de Classes</b>	<b>Diretor de Unidade de Ensino</b>	<b>Vice-Diretor de Unidade de Ensino</b>	<b>Coordenador Pedagógico</b>
Unidade de creche de 0 a 3 anos	01	--	01
Unidade de Ensino Infantil	----	---	01
Unidade de Ensino com apenas 1 (um) turno	01	---	1 para cada 2 escolas
Unidade de Ensino com 2 (dois) turnos: a partir de 4 (quatro) classes em um dos turnos e, nunca menos de 3 (três) classes em outro	01	---	01
Unidade de Ensino com 2 (dois) turnos: a partir de 06 (seis) classes em um dos turnos e, nunca menos de 5 (cinco) classes em outro	01	---	01
Unidade de Ensino com 2 (dois) turnos a partir de 10 (dez) classes por turno	01	01	01
Unidade de Ensino com 3 (três) turnos a partir de 06 (seis) classes por turno e nunca menos 5 (cinco) classes em um dos turnos.	01	01	02
<b>Orientador Escolar</b>			
01 (um) Orientador Escolar para cada Unidade de Ensino, desde que esta possua mais de 800 (oitocentos) alunos.			
<b>Supervisor Escolar</b>			
01 (um) Supervisor Escolar para cada conjunto de 3 (três) Unidades de Ensino do Ensino Fundamental.			
01 (um) Supervisor Escolar para cada conjunto de 5 (cinco) Unidades de Ensino da Educação Infantil.			
01 (um) Supervisor Escolar para cada conjunto de 20 (vinte) Unidades de Ensino do Ensino Fundamental do Campo.			





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**  
ANEXO XIV – Lei Municipal nº 358/2005  
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E AVALIADOR	
Nome do Servidor (AVALIADO):	Matrícula:
Cargo Efetivo:	
Unidade de Ensino em Exercício:	
Nome do AVALIADOR:	Matrícula:
Correspondente ao período Avaliatório Anual de:	Data da Avaliação:

CRITÉRIO I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Comparece e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas?				
2. Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos?				
3. Faltas justificadas para cumprimento da carga horária?				
4. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas?				
5. Faltas à treinamentos, capacitações e reuniões de trabalhos?				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				

CRITÉRIO II - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Desenvolve as suas atividades sem a necessidade de cobrança constante?				
2. Colabora voluntariamente com a resolução dos problemas encontrados no seu campo de atuação?				
3. Desenvolve de forma efetiva Proposta Pedagógica extra curricular, em sua área de atuação, para o crescimento da cidadania, ética e aprendizagem do aluno?				
4. Realiza projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo ensino e aprendizagem?				
5. Participa sempre e ativamente das atividades curriculares, extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da Unidade de Ensino?				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				

CRITÉRIO III - APROVEITAMENTO NOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO: Aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação para realização de suas funções.				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Acima de 4)	Bom (3 ou 2)	Regular (1)	Insuficiente (Nenhuma)
1. Participa de programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem que favorece o desenvolvimento do seu trabalho?				
2. Participa e aplica na sua prática pedagógica e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem?				
3. Apresenta à direção da escola propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participa?				
4. Comparece e permanece nos programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem, demonstrando participação efetiva?				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**  
ANEXO XIV - Lei Municipal nº 358/2005  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

**CRITÉRIO IV - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA:** Aproveitamento e participação em cursos, seminários e fóruns de formação continuada na área de educação e desenvolvimento de trabalhos científicos e acadêmicos.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Acima de 4)	Bom (3 ou 2)	Regular (1)	Insuficiente (Nenhuma)
1. Participou de cursos de capacitação com carga horária de 30 (trinta) horas?				
2. Participou de cursos de capacitação com carga horária inferior a 30 (trinta) horas e mínima de 8 (oito) horas?				
3. Participou como ouvinte e ou aluno em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas, congressos, com carga horária ou conjunto (soma) de cargas horárias perfazendo um total de no mínimo de 8 (oito) horas?				
4. Participou como palestrante ou formador em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas, congressos, com carga horária ou conjunto (soma) de cargas horárias perfazendo um total de no mínimo de 8 (oito) horas?				
5. Recebeu premiação em concursos de qualidade em educação e ou reconhecimento da qualidade de trabalho desenvolvidas?				
6. Publicou livros e trabalhos científicos e ou apresentou de trabalhos específicos da área de educação, devidamente homologados pela comissão instituída para fins de implementação do Processo de Evolução Funcional?				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				

III. Aproveitamento nos Programas de Capacitação

IV. Programas de Formação Continuada

Assinatura do Servidor/Avaliador

Ciente da avaliação de desempenho aplicada a qual a mesma será submetida à Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional para a devida apuração da pontuação a ser aplicada.

Assinatura do Servidor/Avaliado

Total do conceito MUITO BOM	5,25
Total do conceito BOM	4,25
Total do conceito REGULAR	3,25
Total do conceito INSUFICIENTE	0,00





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**  
ANEXO XV - Lei Municipal nº 358/2005

COMPROVANTE RETORNO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO AVALIADO  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E AVALIADOR**

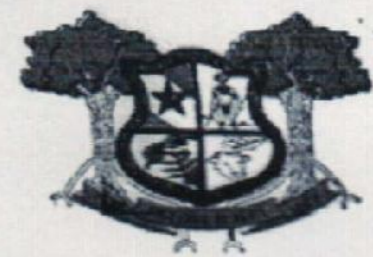
Nome do Servidor(AVALIADO):	Matrícula:
Cargo Efetivo:	
Unidade de Ensino em Exercício:	
Nome do AVALIADOR 1:	Matrícula:
Nome do AVALIADOR 2:	Matrícula:
Nome do AVALIADOR 3:	Matrícula:
Correspondente ao período Avaliatório Anual de:	Data da Avaliação:

CRITÉRIOS	QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS															
	MUITO BOM				BOM				REGULAR				INSUFICIENTE			
	Av.1	Av.2	Av.3	CF.	Av.1	Av.2	Av.3	CF.	Av.1	Av.2	Av.3	CF.	Av.1	Av.2	Av.3	CF.
I. Assiduidade e Pontualidade																
II. Iniciativa																
III. Aproveitamento nos Programas de Capacitação																
IV. Programas de Formação Continuada																
<b>TOTAL DE CONCEITOS</b>	<b>MUITO BOM</b>				<b>BOM</b>				<b>REGULAR</b>				<b>INSUFICIENTE</b>			

\*\* Será colocada a quantidade de conceitos aplicados por cada avaliador (AV1; AV2; AV3), em cada critério, somando-se a quantidade de cada conceito e dividindo-os por 3 (três), obtendo assim, a média para definir o conceito final (CF) de cada critério.  
\*\* Cálculo:  $AV1 + AV2 + AV3 / 3 = CF$ .

CÁLCULO DOS PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
TOTAL	(a) QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS (MÉDIA FINAL)	(b) PESO	(c) (c = a * b) PONTOS OBTIDOS
Total do conceito MUITO BOM		5,25	
Total do conceito BOM		4,25	
Total do conceito REGULAR		3,25	
Total do conceito INSUFICIENTE		0,00	
<b>TOTAL DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>			





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 412 CEP 06000-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO XV - Lei Municipal nº 358/2005

COMPROVANTE RETORNO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO AVALIADO  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CONCEITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
CONCEITO X PONTOS OBTIDOS		
MUITO BOM	Igual ou superior a 90 pontos.	
BOM	Igual ou superior a 70 pontos e inferior a 90 pontos.	
REGULAR	Igual ou superior a 50 pontos e inferior a 69 pontos.	
INSUFICIENTE	Inferior a 50 pontos.	

CONCEITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO	
CONCEITO X PONTOS OBTIDOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
<input type="checkbox"/> ( )	O avaliado <b>OBTEVE</b> a pontuação satisfatória para benefício da Promoção Horizontal, ou seja, igual ou superior ao total geral de 70 (setenta) pontos.
<input type="checkbox"/> ( )	O avaliado <b>NÃO OBTEVE</b> a pontuação satisfatória para benefício da Promoção Horizontal.
_____, ____ de _____ de _____	
Identificação e Assinatura dos Membros da Comissão de Gestão do Processo de Evolução Funcional	
<input type="checkbox"/> ( )	Ciente da avaliação de desempenho aplicada. <b>CONCORDO</b> com a pontuação aplicada.
<input type="checkbox"/> ( )	Ciente da avaliação de desempenho aplicada. <b>NÃO CONCORDO</b> com a pontuação aplicada e formularei recurso contra a pontuação atribuída no(s) critério(s): <input type="checkbox"/> ( ) I - Assiduidade e Pontualidade; <input type="checkbox"/> ( ) II - Iniciativa; <input type="checkbox"/> ( ) III - Responsabilidade; <input type="checkbox"/> ( ) IV - Aproveitamento nos Programas de Capacitação; <input type="checkbox"/> ( ) V - Programas de Formação Continuada. ** Ocorrendo o expediente do recurso, deverá possuir justificativa plausível, estar fundamentado e se necessário juntado documentos para sustentar o recurso.
_____ Assinatura do Servidor/Avaliado	